

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202140600488	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Cumprimento de sentença	04/03/2022	06/05/2021
Fase:	Impedimento/Suspeição:	Origem:
ARQUIVADO	NÃO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Proc. Principal:	Processo Sigiloso:	Valor da Causa:
201940601358	NÃO	R\$ 923,72
Processo Origem:		
201940601358		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0026872-		
47.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios - Sucumbenciais

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
EXEQUENTE	ANDRE LUIS ALMEIDA TEIXEIRA	Advogado: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA - 8632/SE
EXEQUENTE	ROZINELDA MELO DOS SANTOS	Advogado: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA - 8632/SE

Partes do Processo:

EXECUTADO SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A. **Advogado:** KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/04/2022 07:32:52	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
11/04/2022 07:32:35	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
07/03/2022 12:51:02	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
04/03/2022 05:05:43	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Isto posto, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro por sentença EXTINTA a presente execução para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 	Secretaria	07/03/2022
24/02/2022 07:48:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/02/2022 07:48:07	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo fixado no despacho , demais, não houve manifestação dos exequentes.	Secretaria	Não
24/02/2022 07:46:19	Certidão	Alvará Judicial nº 202140600158 expedido dia 02/07/2021 às 13:33:22 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDRE LUIS ALMEIDA TEIXEIRA -Crédito em conta- ROZINELDA MELO DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} OBSERVAÇÃO: MOVIMENTO REALIZADO NO FEITO DE ORIGEM.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/07/2021 11:01:05	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
02/07/2021 11:34:31	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
02/07/2021 09:47:13	Certidão	Certifico que, o alvará judicial foi confeccionado nos autos principais. Aguardando conferencia e assinatura.	Secretaria	Não
18/06/2021 08:25:59	Certidão	Certifico que não foi possível expedir o Alvará devido a problema no Sistema de Integração Bancária. Foi aberto chamado junto ao CPD/TJ, Chamado - ID 2021012492, para solução do problema.	Secretaria	Não
27/05/2021 07:08:42	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} Cls. Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado, determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante. Ato contínuo, intime-se a parte exequente, cientificando-a que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Após, não sendo juntado nenhum pedido no prazo de cinco dias, volvam os autos conclusos para sentença. Aracaju/SE, 27 de maio de 2021.	Secretaria	28/05/2021
26/05/2021 09:44:45	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA TEIXEIRA - 8632}	Juiz	Não
26/05/2021 08:00:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

26/05/2021 07:59:38	Certidão	Certifico que, a parte executada encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
25/05/2021 17:20:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/05/2021 07:20:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte executada, a fim de que pague, em 15 (quinze) dias, a importância devida, ou prove que já o fez, visando a obstar o prosseguimento dos atos executórios com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme art. 523 do NCPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.	Secretaria	14/05/2021
06/05/2021 09:28:22	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600488, referente ao protocolo nº 20210506092800767, do dia 06/05/2021, às 09h28min, denominado Cumprimento de Sentença, de Sucumbenciais .	Secretaria	07/05/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.